PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.724, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 17 de dezembro de 1987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para efeito do disposto no artigo 204 da Lei nº 1567, de 30 de novembro de 1984, Código Tributário Municipal, fica alterado o Valor de Referência a vigorar no Município para Cz$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzados).

Art. 2º -O anexo V - Tabela para cobrança da Taxa de licença relativa a localização e funcionamento de Estabelecimentos da Lei 1567 de 30/11/84 em seu item:

2- Comércio: passa a vigorar com as seguintes alíquotas; para localização:

2.1- Bares e restaurantes por m². - 15%

2.2- Supermercados por m² - 35%

2.3- Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela por m² - 15%

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições do anexo nº V da Lei 1567 de 30/11/87.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo surtir seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE DEZEMBRO DE 1987.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal